



PORTARIA/SEE Nº. 1.135/2012

*Aprova o Regimento interno do Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada n.º 44, de abril de 2011, e conforme Processo Administrativo n.º 1800-009560/2012 e

Considerando o dispositivo da Lei Federal n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001, bem como os Art. 10 e 87 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC n.º 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Instituiu o Fórum Nacional de Educação;

Considerando o Parecer PGE/ASS n.º 119/2012 e Despacho SUB PGE/GAB n.º 6.352/2012, da Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS- FEPEAL.

### **Das Atribuições**

Art.1º O Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas - FEPEAL, instituído pelo Decreto n.º 18.848, de 15 de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, datado em 16 de março de 2012, tem as seguintes atribuições:

- I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;
- II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências estaduais de educação;

IV – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional e estadual de educação;

V – acompanhar, junto à Assembleia Legislativa de Alagoas, a tramitação de projetos legislativos relativos à política estadual de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VI – acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação;

VII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências estaduais de educação;

VIII – oferecer assistência técnica aos Municípios para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências; e

IX – zelar para que as conferências de educação dos Municípios estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

**Parágrafo único.** O FEPEAL funcionará em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento.

## Da Composição

**Art. 2º** O Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas – FEPEAL é composto por membros titulares e membros suplentes, representantes de instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual, formalizada por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir da seguinte composição institucional:

I. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

II. Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos;

III. Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação;

Publicada no D.O.E. de 19/11/2012, EXECUTIVO, Pág.34.

- IV. Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional;
- V. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- VI. Conselho Estadual de Educação;
- VII. Conselho Estadual da Alimentação Escolar;
- VIII. Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- IX. Conselho Estadual dos Direitos dos Portadores de Deficiência;
- X. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. Conselho Estadual de Cultura;
- XII. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Alagoas;
- XIII. União dos Dirigentes Municipais de Educação em Alagoas;
- XIV. União Nacional dos Estudantes em Alagoas;
- XV. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas em Alagoas;
- XVI. Universidade Federal de Alagoas;
- XVII. Universidade Estadual de Alagoas;
- XVIII. Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas;
- XIX. Federação dos Estabelecimentos de Ensino em Alagoas;
- XX. Federação dos Trabalhadores da Agricultura em Alagoas;
- XXI. Federação Alagoana de Capoeira;
- XXII. Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- XXIII. Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Alagoas;
- XXIV. Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas;
- XXV. Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado de Alagoas;
- XXVI. Sindicato dos Servidores Público Federais da Educação Básica e Profissional no Estado de Alagoas;
- XXVII. Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Estado de Alagoas;
- XXVIII. Fórum Alagoano de Educação de Jovens e Adultos;

- XXIX. Fórum Alagoano em Defesa da Educação Infantil;
- XXX. Fórum Estadual Permanente de Educação do Campo;
- XXXI. Fórum Permanente de Diversidade Sexual na Escola;
- XXXII. Fórum Alagoas Inclusiva;
- XXXIII. Fórum Estadual Permanente de Educação Escolar Indígena;
- XXXIV. Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico Racial;
- XXXV. Fórum Estadual de Educação em Prisões do Estado de Alagoas;
- XXXVI. Fórum Estadual de Prevenção e Combate às Drogas;
- XXXVII. Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Alagoas;
- XXXVIII. Comissão Pastoral da Terra;
- XXXIX. Campanha Nacional de Escolas da Comunidade;
- XL. Campanha Nacional pelo Direito à Educação em Alagoas;
- XLI. Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas e Remanescentes de Alagoas – Ganga Zumba;
- XLII. Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra;
- XLIII. Associação dos Pais de Alunos de Escolas Públicas no Estado de Alagoas;
- XLIV. Associação dos Docentes da Universidade Federal de Alagoas;
- XLV. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência em Alagoas;
- XLVI. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas;
- XLVII. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas;
- XLVIII. Central Única dos Trabalhadores em Alagoas;
- XLIX. Força Sindical em Alagoas;
- L. Rede de Educação Cidadã; e
- LI. Pastoral da Criança em Alagoas.

§ 1º Os mandatos dos membros do FEPEAL terão a duração de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

**§ 2º** Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente escolhidos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes ao Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

**§ 3º** A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte será representada por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, em virtude de sua natureza e atribuição.

**§ 4º** O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

**§ 5º** Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício a Coordenação do FEPEAL comunicando a mudança de sua representação.

**Art. 3º** A composição do FEPEAL poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 5º do Decreto 18.848/2012;

II. Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

**§ 1º** A solicitação de ingresso no FEPEAL deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

**§ 2º** O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

**§ 3º** São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas,

conselheiros/as da educação e parlamentares representantes da comissão de educação da Assembleia Legislativa Estadual).

**§ 4º** São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- I. Centrais Sindicais dos Trabalhadores e Sindicatos;
- II. Confederação dos Empresários (Federação das Indústrias/Associação Comercial);
- III. Movimentos em Defesa da Educação;
- IV. Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V. Comunidade Científica;
- VI. Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- VII. Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

**Art. 4º** São direitos e deveres dos membros do FEPEAL:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEPEAL, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;
- V. Representar o FEPEAL em qualquer ato ou evento, quando designado para tal fim, e;
- VI. Solicitar a Coordenação, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião plenária, desde que aprovada pelos presentes na reunião.

## Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 5º** O FEPEAL tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenária

## II. Coordenação Geral

a) Coordenador(a) Geral

b) Coordenador(a) de cada Comissão Permanente

## III. Comissões Permanentes - CP

## IV. Grupos de Trabalho Temporários – GTT

**Art. 6º** A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEPEAL, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados especiais e observadores.

**§ 1º** Poderão participar das reuniões do FEPEAL, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

**§ 2º** Será observador/a, com direito a voz, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FEPEAL.

**Art. 7º** O FEPEAL terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a) geral, ou dos/as coordenadores/as das comissões, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

**Parágrafo Único:** A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico, com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sempre incluindo a pauta dos trabalhos.

**Art. 8º** As reuniões do FEPEAL serão instaladas com 1/4 das instituições/entidades/órgãos/ movimentos listadas no art. 2º deste Regimento; em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

**Parágrafo Único:** Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida.

**Art. 9º** A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/movimento por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, no decorrer de um ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FEPEAL oficial à instituição/entidade/órgão/movimento o fato.

**Parágrafo único.** No caso das faltas justificadas as justificativas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

**Art. 10.** As deliberações do FEPEAL buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

**§ 1º** Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

**§ 2º** As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

**§ 3º** Não participará da votação o membro suplente, quando estiver presente o seu respectivo titular.

**Art. 11.** As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretaria Executiva e sempre iniciarão com a verificação do quórum e estando de acordo ao que estabelece o art. 8º deste regimento, seguirá a seguinte ordem:

- I. Leitura da pauta;
- II. Debate e aprovação da pauta;
- III. Debate e aprovação da Ata anterior;
- IV. Informes;
- V. Ordem do dia;
- VI. Assuntos Gerais;
- VII. Encerramento.

**Parágrafo Único:** No horário marcado para o início dos trabalhos da reunião plenária, estando ausentes os membros da Coordenação, esta poderá iniciar-se sob a condução de um dos membros do FEPEAL escolhido para este fim.



**Art. 12.** A Coordenação Geral do FEPEAL, será exercida de forma colegiada, por um/a coordenador/a geral e pelos/as coordenadores/as das comissões permanentes, eleitos/as entre os seus membros titulares representantes de diferentes instituições.

**§ 1º** Nas ausências e impedimentos do Coordenador/a Geral, esta função será exercida por um/a dos/as coordenadores/as das comissões permanentes.

**§ 2º** Na vacância do Coordenador/a Geral assumirá esta função um/a dos/as coordenadores/as das comissões permanentes até a realização de uma nova eleição.

**§ 3º** Será instituída uma Secretaria Executiva vinculada a Coordenação Geral do FEPEAL.

**Art. 13.** São Comissões Permanentes do FEPEAL: Comissão de Monitoramento e Sistematização e Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art. 14.** A Plenária do FEPEAL, quando necessário criará Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e especificações.

Parágrafo único. Os membros dos grupos de Trabalho Temporários poderão ser pessoas das instituições que compõem o Fórum, não sendo necessariamente os seus representantes.

**Art. 15.** O FEPEAL e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados receberão apoio do Gabinete do Secretário de Estado da Educação e do Esporte e o suporte técnico, administrativo e financeiro da SEE, para garantir seu funcionamento, conforme dispõe o art. 10 do Decreto 18.848/2012;

**Parágrafo Único.** As despesas referentes à participação dos membros do Fórum nas atividades do FEPEAL e das Conferências Estaduais de Educação correrão por conta da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

## Das Atribuições

**Art. 16.** Cabe ao/à coordenador/a geral do FEPEAL:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEPEAL expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados;
- II. Coordenar as reuniões do FEPEAL;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V. Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- VI. Decidir ad referendum da plenária, utilizando-se de consulta e aprovação prévia a pelos menos 1/5 das instituições/entidades/órgãos/movimentos, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião extraordinária, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos presentes na primeira reunião ordinária do FEPEAL após o fato;
- VII. Encaminhar o processo de escolha do/a secretário/a executivo/a do FEPEAL.
- VIII. Fazer cumprir o presente Regimento.

**Art. 17..** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I. Acompanhar a implementação das deliberações das conferências estadual e nacional de educação;
- II. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE e PEE e dos planos decenais subsequentes;
- III. Articular e/ou promover debates sobre conteúdo da política nacional e estadual de educação, deliberados nas Conferências Nacionais e Estaduais de Educação, bem como sobre os resultados e desafios da política estadual de educação.
- IV. Acompanhar indicadores educacionais da educação básica e superior, inclusive indicadores de qualidade, organizando um observatório para este fim;
- V. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, segmento étnico, raça, gênero, geracional, sexual, condições físicas, sensoriais e intelectuais, campo/cidade e outros);
- VI. Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

VII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais de educação e para acompanhamento dos Planos Estaduais de Educação, coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;

VIII. Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos estaduais decenais de educação.

IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação e das próximas conferências estaduais de educação;

b) Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação.

X. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEPEAL:

a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEPEAL;

b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) Planejar a distribuição das publicações.

**Art. 18.** São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I. Articular os municípios na organização de suas conferências de educação:

II. Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;

III. Elaborar as orientações para a organização das conferências municipais e estaduais de educação;

IV. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento das conferências municipais e/ou regionais no estado.

V. Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e a Conferência Estadual de Educação:

- VI. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;
- VII. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;
- VIII. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FEPEAL.
- IX. Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e das conferências municipais e/ou regionais;
- X. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns, às conferências municipais de Educação de Alagoas;
- XI. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira aos municípios alagoanos.

**Art. 19.** São atribuições da Secretaria Executiva do FEPEAL:

- I. Promover apoio técnico-administrativo ao FEPEAL;
- II. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEPEAL;
- III. Tornar públicas as deliberações do FEPEAL;
- IV. Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;
- V. Realizar a convocação dos integrantes do FEPEAL para as reuniões;
- VI. Redigir as Atas das reuniões do FEPEAL;
- VII. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FEPEAL.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do FEPEAL será exercida por funcionário/a cedido/a para esta função, pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas, dentro do seu quadro de pessoal permanente.

**Art. 20.** O FEPEAL poderá ter, além das Comissões Permanentes expressas no art.5º, Grupos de Trabalho Temporários com as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão

ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do FEPEAL, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

**§ 3º** Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

## Do Mandato

**Art. 21.** O primeiro coordenador do FEPEAL, conforme designado ad referendum no decreto estadual n.º 18.848/2012, será um representante titular da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

**Art. 22.** A eleição dos próximos/as coordenadores/as gerais será realizada em reunião extraordinária do FEPEAL, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15(quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes à reunião.

**§ 1º** O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do fórum.

**§ 2º** Os coordenadores/as gerais terão mandato de dois anos e poderão ser reconduzidos/as apenas por mais um período.

**§ 3º** O mandato referido no parágrafo anterior é do/a representante do órgão/entidade/movimento e caso haja substituição de representante, um/a dos/as coordenadores/as das Comissões Permanentes assume conforme o disposto no art. 12, § 2º.

**Art. 23.** A eleição dos/as coordenadores/as das comissões permanentes será realizada segundo os mesmos critérios estabelecidos para os coordenadores/as gerais do FEPEAL, no art. 22, § 1º.

**Art. 24.** Os/as coordenadores/as (geral e das Comissões Permanentes) deverão ser representantes de diferentes instituições/movimentos/entidades.

## Das Disposições Gerais

**Art. 25.** O FEPEAL, através de suas Comissões orientará os fóruns de educação no âmbito dos municípios a organizar-se em conformidade com as orientações e procedimentos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base este Regimento Interno.

**Art. 26.** A participação no FEPEAL será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 27.** O Regimento Interno do FEPEAL, poderá ser alterado em reunião extraordinária, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria absoluta (2/3) dos membros presentes à reunião.

**Art. 28.** A dissolução do FEPEAL se dará por decisão favorável da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) das instituições/entidades/órgãos/movimentos que o compõe, em reunião plenária convocada para este fim.

**Art. 29.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FEPEAL;

**Art. 30.** Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do FEPEAL e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 31.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 32.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em Maceió (AL), 13 de novembro de 2012.

JOSICLEIDE MARIA PEREIRA DE MOURA  
Secretária de Estado da Educação e do Esporte